



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 109801267

Ref.: Ofícios SGP-23 nº 160/2024, nº 164/2024 e nº 165/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção as Indicações nº 82/2024, nº 86/2024 e nº 87/2024, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), a respeito da solicitação de apresentação de propostas relacionadas ao tema Transporte Escolar Gratuito (TEG).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
 Em 11/09/2024, às 16:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109801267** e o código CRC **F615CC99**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Divisão de Transporte Escolar Gratuito**

Rua Joaquim Carlos, 655, Bloco E - TEG - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03019-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001285-5**Informação SMT/SETRAM/DTP/DTEG Nº 101503308**

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Interessado:

Gabinete do Prefeito - Assessoria Técnico-Legislativa - PREF/CASA CIVIL/ATL - Chefe de Gabinete da Casa Civil - Sra. Denise Ramos

Assunto:

Encaminhamento dos Ofícios SGP-23 nº 160/2024, nº 164/2024 e nº 165/2024 - CMSP - Presidente Milton Leite - Indicações nºs 82/2024, 86/2024 e 87/2024, respectivamente, do Vereador Toninho Vespoli, que tratam de assuntos ref. a propostas relacionadas ao Transporte Escolar Gratuito - TEG.

Ao**SMT/SETRAM/DTP****Senhor Diretor,****Restituímos o presente com as considerações apontadas.**

Ofício CMSP SGP-23 nº 160/2024 - IND nº 82/24 (100625830), Ofício CMSP SGP-23 nº 164/2024 - IND nº 86/24 (100646422), e, Ofício CMSP SGP-23 nº 165/2024 - IND nº 87/24 (100646618), da CMSP (Câmara Municipal de São Paulo), onde o senhor Vereador Professor Toninho Vespoli encaminha as seguintes sugestões, respectivamente: de *"[...] unificação de valores base do Transporte Escolar Gratuito (TEG), modalidade Acessível e modalidade Especial [...]"*; *"[...] de precificação dos veículos de Transporte Escolar Gratuito (TEG) Creche (Baby), possibilitando que o transportador possa receber o valor pelo veículo como se estivesse com a capacidade máxima [...]"*; e de *"[...] que sejam feitas as devidas alterações legislativas para que a remuneração dos condutores no mês de fevereiro, a qual é paga no final do mês de março, seja equivalente à remuneração do mês de dezembro, mesmo que a lotação não esteja completa"*.

Pois bem, os apontamentos exarados pelo N. Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL), em **Proposta para pagamento dos condutores de escolares** essa unificação de valores base do Transporte Escolar Gratuito (TEG), em todas modalidades, onde possibilita que o transportador possa receber o valor pelo veículo como se estivesse com a capacidade máxima, bem como que sejam feitas as devidas alterações legislativas para que a remuneração dos condutores no mês de fevereiro, a qual é paga no final do mês de março, seja equivalente à remuneração do mês de dezembro, e continua dizendo, **mesmo que a lotação não esteja completa**.

Pelo viés jurídico, informamos que a matéria não se insere no âmbito de competência e atribuições do controle exercido por este órgão, a quem não compete à alteração de dispositivos legais nem mesmo a interferência no processo legislativo e em seus trâmites, bem como sobre propostas de leis, que é de competência do Poder Executivo.

Contudo, segue justificativa das remunerações hoje percebida pelos prestadores de serviço do TEG (Transporte Escolar Gratuito).

RESPOSTA AO OF-SGP23 n. 160/2024

A remuneração para o TEG – especial é feita da seguinte forma:

Fixo	Per capita Reg	Per capita Aces
9.678,04	R\$ 325,17*	R\$ 1.897,53*

* Per Capita composto conforme tipo de transporte efetuado;

Trabalhando no Programa TEG ESPECIAL na data de 11 de abril de 2024 temos: 241 veículos convencionais (que não transportam alunos cadeirantes) e 46 ACESSIVEIS (que podem transportar alunos cadeirantes).

Remuneração de veículo Acessível (aluno cadeirante) da seguinte forma:

Condição	Fixo	Per capita
1 Aluno	R\$ -	R\$ 1.897,53
2 Alunos	R\$ 6.324,37	R\$ -
Alunos não cad		R\$ 325,17
3 alunos em diante	R\$ 6.324,37	R\$ 1.897,53*

* A partir do 3º aluno cadeirante a remuneração será composta pelo valor fixo da tabela 2 mais o valor per capita;

Trabalhando no Programa TEG ACESSIVEL na data de 11 de abril de 2024 temos: 461 veículos ACESSIVEIS (que podem transportar alunos cadeirantes e não cadeirantes),

A remuneração do Programa TEG ESPECIAL e VEICULO ACESSIVEL nos dois casos comporta o FIXO mais quantos alunos per capita o condutor transportar.

A DIFERENÇA ENTRE A FORMA DE REMUNERAÇÃO:

O CREDENCIAMENTO TEG foi criado com a premissa de que o condutor poderia transportar em seu veículo vários alunos ao mesmo tempo, efetuar no mínimo 02(duas) viagens (manhã e tarde) além de no intervalo entre um turno e outro efetuar o transporte destas crianças para Atividades complementares, o que é considerado e pago como uma terceira viagem.

A MODALIDADE TEG ESPECIAL surgiu como uma solicitação de SME e dos condutores para viagens MAIS LONGAS, como exemplo APAE e etc., que em alguns casos distam mais de 40 quilômetros da residência do aluno.

Casos como esse, em que o condutor se desloca por estas distancias e às vezes permanece “a disposição” do aluno faz com que o transportador em detrimento aos colegas que podem fazer duas a três viagens e transportar muito mais alunos se encontre em “desvantagem” e foi a motivação de ter o pagamento de um fixo maior.

O TRANSPORTADOR TEG ACESSIVEL, efetua o seu transporte no próprio bairro do aluno e isso lhe dá a liberdade de transportar quantos alunos e turnos conseguir.

Trabalhando no Programa TEG ESPECIAL na data de 11 de abril de 2024 temos: 241 veículos convencionais (que não transportam alunos cadeirantes) e 46 ACESSIVEIS (que podem transportar alunos cadeirantes).

RESPOSTA AO OF-SGP23 n. 164/2024

Remuneração de veículo convencional TEG Regular

Condição	Fixo	Per capita
Até 15 alunos	R\$ -	R\$ 325,17
16 alunos	R\$ 6.324,37	R\$ -
17 alunos em diante	R\$ 6.324,37	R\$ 325,17*

Remuneração de veículo TEG Creche

Condição	Fixo	Per capita
Até 09 alunos	R\$ -	R\$ 524,30
10 alunos	R\$ 6.324,37	R\$ -
11 alunos em diante	R\$ 6.324,37	R\$ 524,30*

Inicialmente, cumpre destacar que o transportador da modalidade TEG CRECHE pode, se assim quiser e tiver tempo livre, transportar crianças convencionais, visto que o veículo é o mesmo, a diferença causada pela diminuição da capacidade máxima para 12 é por si a justificativa para o TRANSPORTADOR TEG CRECHE receber um valor superior à remuneração do TRANSPORTADOR TEG CONVENCIONAL, ou seja, R\$ 524,30 (TEG CRECHE) x R\$325,17 (TEG REGULAR).

Ademais, a própria tabela do TEG CRECHE já contempla um valor fixo a partir do 10º Bebê, fazendo com que, caso o transportador tenha somente 10 transportados o mesmo venha a receber R\$ 6.324,37.

RESPOSTA AO OF-SGP23 n. 164/2024

Sobre a questão do pagamento de Fevereiro, informamos que o contrato dos transportadores não está atrelado ao calendário escolar, mas à data que o mesmo assinou o seu termo, desta forma não há que se falar em entrega de documentos por parte destes com esta Secretaria que pudesse impedir o pleno funcionamento de seus veículos.

Mesmo as aulas se iniciando em 05 de Fevereiro (ou 06 dependendo do ano) e o mês ter menos dias, os condutores recebem o valor dos transportes efetivamente realizados completos como se houvessem transportados por 30 dias.

O princípio basilar do credenciamento TEG, é que a escolha do transportador seja feita pelos pais ou responsáveis, o que leva historicamente a criança permanecer de um ano para o outro com o mesmo transportador, mas ocasionalmente, e por liberalidade dos pais ou responsáveis pelo menor, ocorrem trocas entre os condutores, mas seguindo a direção que o pai decidir, o transportador que realizou o transporte recebe.

Remunerar o transportador que não efetuou o transporte, além de onerar os cofres públicos, smj, poderia resultar em enriquecimento ilícito, já que não há prestação de serviço que justifique o pagamento.

Permanecemos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos eventualmente considerados necessários, renovo, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Ladeildo Santos da Costa
Diretor(a) de Divisão Técnica
 Em 12/04/2024, às 08:25.



Paulo Francisco da Silva Filho
Contador(a)
 Em 12/04/2024, às 08:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101503308** e o código CRC **9294F31E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001285-5**Encaminhamento SMT/AJ Nº 101880203**

São Paulo, 18 de abril de 2024.

Interessado: Gabinete do Prefeito – Assessoria Técnico-Legislativa – PREF/CASA CIVIL/ATL - Chefe de Gabinete da Casa Civil - Sra. Denise Ramos

Assunto: Encaminhamento dos Ofícios SGP-23 nº 160/2024, nº 164/2024 e nº 165/2024 – CMSP – Presidente Milton Leite – Indicações nºs 82/2024, 86/2024 e 87/2024, respectivamente, do Vereador Toninho Vespoli, que tratam de assuntos ref. a propostas relacionadas ao Transporte Escolar Gratuito – TEG.

SMT/SETRAM**Sr. Secretário Executivo**

Trata-se de requisição de informações, formulada pela Casa Civil, para atendimento aos Ofícios em epígrafe, de autoria do Ver. Toninho Vespoli, a respeito de várias indicações sobre o Transporte Escolar Gratuito - TEG. Em informação anexada ao doc. 101503308, o DTP prestou os esclarecimentos que me parecem pertinentes e abordam pontualmente as questões formuladas pelo ilustre Vereador. De forma que esta Assessoria Jurídica não tem outros elementos a acrescentar, razão pela qual proponho o retorno dos autos à Casa Civil/ATL, com endosso ao informado pelo DTP.

JOÃO BATISTA DA SILVA**Resp. p/Chefia da Assessoria Jurídica****OAB/SP 128.976**

João Batista da Silva
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 18/04/2024, às 10:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101880203** e o código CRC **CE2CFB64**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001285-5

Informação SMT/AJ Nº 101881288

São Paulo, 18 de abril de 2024.

Interessado: Gabinete do Prefeito – Assessoria Técnico-Legislativa – PREF/CASA CIVIL/ATL - Chefe de Gabinete da Casa Civil - Sra. Denise Ramos
Assunto: Encaminhamento dos Ofícios SGP-23 nº 160/2024, nº 164/2024 e nº 165/2024 – CMSP – Presidente Milton Leite – Indicações nºs 82/2024, 86/2024 e 87/2024, respectivamente, do Vereador Toninho Vespoli, que tratam de assuntos ref. a propostas relacionadas ao Transporte Escolar Gratuito – TEG.

CASA CIVIL/ATL

Sra Chefe de Gabinete

Considerando as informações prestadas pelo Departamento de Transportes Públicos, doc. 101503308, e pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, doc. 101880203, restituo os autos para prosseguimento.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana



Gilmar Pereira Miranda
Secretário(a) Executivo(a)
Em 18/04/2024, às 12:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101881288** e o código CRC **AE3244FC**.